



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 35/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONISTA PARA ESTE TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **CONSERG EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.297.645/0001-63, estabelecida à Rua R, S/N, Quadra 05, Lote 28, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-489, neste ato, representada pela Sra. **BÁRBARA DANIELLA DE BARROS MONTEIRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.411.324-78, portador(a) da Cédula de Identidade de n.º 1.598.917 SSP-AL, residente e domiciliada em Maceió/AL, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 9.436/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- no **Pregão Eletrônico n.º 21/2022**, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 9.507/2018, 10.024/2019 e 8.538/2015, alterado pelo Decreto n.º 10.273/2020, na Resolução n.º 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução n.º 183/2013 do CNJ, na Resolução n.º 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), na Instrução Normativa n.º 05/2017 do SEGES/MP, na Portaria n.º 443/2018 do MPDG e legislação correlata;
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 9.436/2022;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e

- V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de serviços de telefonista (CBO nº 4222-05) para o **CONTRATANTE**, mediante execução indireta, com alocação de mão de obra especializada (operadores de telefonia), conforme condições, quantidades e exigências constantes nos anexos deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, independentemente das respectivas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços são medidos por posto, nos termos das especificações constantes no Anexo II deste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 5.809,29** (cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

| Item | Especificação | Qtd de Postos | Preço Unitário Mensal por Posto | Preço Total Mensal |
|--|---|---------------|---------------------------------|--------------------|
| 1 | Posto de telefonista 36 (trinta e seis) horas semanais diurnas (ininterruptas e sem intrajornada), conforme descrição do Anexo I deste instrumento. | 02 | R\$ 2.904,64 | R\$ 5.809,29 |
| VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO | | | R\$ 5.809,29 | |
| VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES) | | | R\$ 69.711,43 | |
| VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES) | | | R\$ 139.422,86 | |

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais, de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

IV - o período de prestação dos serviços;

V – o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE** providenciará o desconto, na fatura a ser paga, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da **CONTRATADA** que, expressamente, optaram por não receber o benefício previsto na Lei n.º 7.418/1985, regulamentado pelo Decreto n.º 95.247/1987.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No preço pago pelo **CONTRATANTE**, estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DAS RETENÇÕES DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – Serão retidas do pagamento mensal e depositadas em conta-depósito vinculada, as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, ao 1/3 constitucional, ao 13º salário e à multa do FGTS por dispensa sem justa causa, as incidências de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Lei n.º 13.932/2019 e da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, bem como as verbas rescisórias, em conformidade com o disposto no Ato TRT-GP-n.º 280/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os percentuais relativos às rubricas enumeradas no *caput*, previstas na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013 e no Ato TRT-GP-n.º 280/2017, são os seguintes:

| | | | |
|---|-------------------------------|-------|-------|
| 13º SALÁRIO | 8,33% | | |
| FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL | 12,10% | | |
| MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO. | 4,00% | | |
| SUBTOTAL | 24,43% | | |
| INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*. | Risco de acidente de trabalho | | |
| | 1% | 2% | 3% |
| | 7,39% | 7,60% | 7,82% |

**Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho,*

| | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|
| <i>previstas no artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.</i> | | | |
| TOTAL | 31,82% | 32,03% | 32,25% |

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A, em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à abertura da mesma, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada correrão por conta da **CONTRATADA**, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias e não seja possível a negociação dos valores das tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo, inclusive, ser dispensada.

PARÁGRAFO QUINTO – Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados pelo índice da caderneta de poupança.

PARÁGRAFO SEXTO – A movimentação e o resgate de saldos da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP-n.º 280/2017 e no artigo 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados, consoante a previsão contida nesta cláusula, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas condições que seguem:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias, no momento do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pela importância relativa ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória eventualmente devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato em epígrafe;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – O saldo remanescente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – apenas será liberado com a execução completa do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços objeto desta contratação, conforme item 15 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

PARÁGRAFO NONO – Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores referentes às provisões mencionadas no *caput*, que sejam retidos por meio da conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago

diretamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na situação do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, sendo que, somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina, exclusivamente, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** está autorizado a descontar das faturas e a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, assim como recolher as contribuições previdenciárias e a parcela do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por ausência da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados, exclusivamente, no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como dos correspondentes depósitos de FGTS e contribuições sociais.

DA RE Pactuação

CLÁUSULA OITAVA - Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a saber:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa transporte), o interregno será contado a partir do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III - para os custos dos insumos diversos (Módulo 5 das Planilhas de Custos e Formação de Preços), o interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente justificada e acompanhada da comprovação de variação de custos em memória de

cálculo e Planilha de Formação de Preços, nos moldes daquelas constantes do Anexo I deste contrato, para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, devendo ser apresentado, ainda, o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da solicitação da repactuação, essa apenas será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V – indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI – a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante de datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos relativos aos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a vigência do contrato tenha sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I – da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II – do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa transporte);

III – do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos diversos (Módulo 5 das Planilhas de Custos e Formação de Preços), adotando-se o Índice IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo-se, como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser

inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO - Nas hipóteses em que as negociações para a celebração de acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, prolonguem-se até depois da data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato, e, nesse intervalo, a **CONTRATADA** provoque o **CONTRATANTE** para prorrogação contratual, fica resguardada a oportuna apreciação do pedido de repactuação contratual tempestivamente formulado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso previsto no inciso III do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido, exclusivamente, para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (Insumos Diversos – Módulo 5 das Planilhas de Custos e Formação de Preços), a **CONTRATADA** comprovará a aquisição desses insumos, bem como demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento, indicado neste termo, mediante a aplicação da seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto n.º 1.054/1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida e liquidará a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos, exclusivamente, aos itens que a motivaram e, apenas, em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - Os custos não renováveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados após o primeiro ano da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes,

até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.79, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000546, datada de 08/09/2022, no valor de R\$ 18.396,05 (dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de comprovante de prestação de garantia ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura deste instrumento, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – caução em títulos da dívida pública;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica, desde logo, autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos a confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia constante no inciso I do *caput* desta cláusula deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esses devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO OITAVO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quarto, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor da garantia, que for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou indenização, deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O **CONTRATANTE** está autorizado a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo certo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o

encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no artigo 8º, VI, do Decreto n.º 9.507/2018 e na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência deste instrumento, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

b) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n.º 5.017/2004, que promulgou o Protocolo de Palermo, e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

II – iniciar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento, a prestação do serviço contratado;

III – executar os serviços objeto do contrato, com observância das normas previstas no Edital e seus anexos, na sua proposta e na legislação vigente;

IV – prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

V – priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.666/1993 e dos incisos I e IV do artigo 4º do Decreto n.º 7.746/2012, conforme artigo 4º, § 1º, da Instrução Normativa n.º 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI – comprovar, perante o **CONTRATANTE**, no início da prestação dos serviços, e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados, mediante exibição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física;

VII – realizar e comprovar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **CONTRATANTE**;

PROAD TRT6 n.º 9.436/2022 (Pregão Eletrônico n.º 21/2022)

Objeto: prestação de serviços de telefonista para este TRT da 6ª Região

VIII – apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**;

IX – manter o pessoal, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, apresentando-se, diariamente, de maneira asseada ao local de trabalho, com higiene corporal e uniformes limpos e completos;

X – fornecer uniformes e demais equipamentos e acessórios, conforme item 8 (oito) do Termo de Referência, observando ainda, o clima da região, e as disposições do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho;

XI – substituir, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, os uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação;

XII – manter sempre atualizada, além do cadastro de empregados e dos atestados médicos, a folha de ponto dos mesmos, bem como um livro de ocorrências onde serão registradas todas e quaisquer comunicações que houver entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

XIII – informar à Administração o nome de seu(sua) funcionário(a) que exercerá a atribuição de preposto, com todos os dados de contato, como número do telefone e endereço eletrônico (e-mail), a fim de assegurar o contato permanente e ininterrupto com a fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo certo que o aludido preposto representará legalmente a **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** e em todos os atos que se relacionem à condução do contrato, inclusive com poderes para supervisionar os empregados que prestarão os serviços contratados;

XIV – entregar ao gestor do contrato o TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO constante do Anexo III deste instrumento, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório, sabendo-se que o **CONTRATANTE** poderá solicitar a troca de preposto a qualquer tempo, especialmente quando:

a) o preposto nomeado pela **CONTRATADA** não mantiver contato com o **CONTRATANTE** para solucionar pendências ou irregularidades na execução contratual;

b) o preposto nomeado pela **CONTRATADA** não atender ou não retornar ligações telefônicas;

c) o preposto nomeado pela **CONTRATADA** não responder aos e-mails enviados no prazo de 5 (cinco) dias;

XV – exercer fiscalização e orientação dos serviços executados por seus empregados;

XVI – manter contato com a fiscalização do **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas;

XVII – comunicar, verbalmente e imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE**, quaisquer ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços e, em seguida, reduzir os fatos a termo circunstanciado em livro próprio de ocorrência;

XVIII – disponibilizar ao **CONTRATANTE** sistema de comunicação virtual/online que possibilite a ciência de eventos e fatos relevantes, de forma a permitir, à fiscalização do contrato, a adoção das providências necessárias;

XIX – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, a todas as reclamações;

XX – manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço nas dependências do Tribunal, sem que isto se constitua vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XXI – substituir, mediante solicitação da fiscalização do **CONTRATANTE**, empregado que não apresente desempenho satisfatório, que venha a embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local o **CONTRATANTE**, a seu critério exclusivo, julgar inconveniente;

XXII – substituir, incontinenter, o empregado faltoso, observando-se, na substituição, a qualificação exigida e o prazo a ser cumprido;

XXIII – apresentar, espontaneamente, o substituto do empregado faltoso, ou, quando por solicitação do **CONTRATANTE**, em até 01 (uma) hora após recebida a comunicação;

XXIV – submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** a relação de substitutos eventuais dos empregados selecionados para a prestação de serviços;

XXV – apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias do mês subsequente, contendo, nominalmente, a relação de profissionais em gozo do benefício, bem como o planejamento de suas substituições;

XXVI – comunicar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE** e ao gestor, o desligamento ou afastamento de empregado no curso do contrato;

XXVII – garantir o funcionamento dos postos, independentemente de haver expediente no órgão, podendo haver redução do quantitativo de postos quando expressamente autorizado pelo gestor do contrato;

XXVIII – responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXIX – garantir, às suas expensas, a não interrupção da prestação dos serviços contratados, no caso de ocorrência de greve das categorias vinculadas à presente contratação e/ou de outras que, porventura, venham a comprometer a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

XXX – efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;

XXXI – efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua realização;

XXXII – efetuar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo definido em lei;

XXXIII – fornecer vale-transporte referente ao mês subsequente até o último dia do mês em curso, devendo os demais benefícios ser pagos juntamente com o salário dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato;

XXXIV – comunicar à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE** sempre que algum dos empregados solicitar alteração da ficha de opção do vale-transporte, devendo tal comunicação vir acompanhada da nova ficha de opção;

XXXV – fornecer vale-alimentação aos empregados até o 1º (primeiro) dia do mês a ser trabalhado;

XXXVI – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** for regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação, no primeiro mês de prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

a) relação dos empregados que prestarão os serviços, na qual deve constar, além do nome completo, o cargo ou a função, o valor do salário, o horário do posto de trabalho, os números da cédula de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além da indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) cópia dos contratos de trabalho;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada um dos empregados relacionados e também dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devendo cada CTPS estar devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

d) exames médicos admissionais ou Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados relacionados;

e) declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

f) TCMS – Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, conforme Anexo IV deste instrumento.

XXXVII – apresentar os documentos mencionados no inciso anterior para cada novo empregado que se vincule à prestação dos serviços objeto deste contrato;

XXXVIII – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato:

a) cópia dos cartões ou folhas de ponto;

b) cópia da folha de pagamento analítica e/ou dos contracheques, em que conste o **CONTRATANTE** como tomador dos serviços;

c) comprovantes de pagamento dos salários (depósitos bancários);

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica ou outros que venham a ser exigidos por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho);

e) comprovante de recolhimento do FGTS;

f) documento GFIP;

g) comprovante de recolhimento do INSS, que poderá ser entregue até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

XXXIX – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado, quaisquer dos seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato, referentes a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS dos funcionários;
- b) cópia da folha de pagamento analítica, na qual deve constar o **CONTRATANTE** como tomador;
- c) cópia de contracheques;
- d) cópia de recibos de depósitos bancários (pagamentos);
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros a que estiver obrigada por força de lei ou de acordo ou convenção coletiva de trabalho);
- f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XL – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

XLI – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, cópia da documentação abaixo relacionada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a extinção ou rescisão do contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível, ou documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme prevê o artigo 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais.

XLII – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XLIII – obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XLIV – promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

XLV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

XLVI – elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XLVII – elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XLVIII - apresentar, ao gestor do contrato, em um prazo de até 03 (três) meses do início da execução dos serviços, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO - NR7) e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA-NR9), nos termos da Lei n.º 6.514/77;

XLIX – emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), em caso de acidentes ou doenças ocupacionais, e entregar uma cópia ao fiscal técnico do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;

L - assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme item 10 do Termo de Referência e Resolução n.º 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

LI – promover, nos 03 (três) primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca das normas de segurança do trabalho, da redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais, bem como de outros assuntos pertinentes, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**;

LII – autorizar a Administração do **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a proceder ao desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como recolher as contribuições previdenciárias e o FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo de autorização complementar ao contrato constante no Anexo V deste instrumento;

LIII – comunicar, formalmente, à Receita Federal, a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo nas exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, do artigo 30, §1º, II, e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006;

LIV – apresentar, à Fiscalização Administrativa do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da comunicação referida no inciso anterior, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

LV – não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, ressalvadas as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006;

LVI – não utilizar, na execução dos serviços contratados, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;

LVII – não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

LVIII – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

LIX – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis referentes a fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto, inicialmente, em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993;

LX – responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes da incorreção na execução do serviço prestado através de seus empregados ou pelos danos por estes causados, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir, imediata e integralmente, a Administração e ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar, da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

LXI – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

LXII – realizar o cadastro no SIGEO-JT, bem como alimentar com as informações necessárias e utilizar o referido sistema como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As orientações para utilização do SIGEO-JT podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> e o portal para usuários externos deve ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I desta cláusula poderão ser atendidas mediante declaração firmada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas estabelecidas no presente contrato;

II – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;

III – exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

IV – notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

V – prestar as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados;

VI – avaliar as aptidões, a postura e o conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE**, inclusive dos eventuais substitutos, reservando-se o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;

VII – fornecer formulários utilizados pela **CONTRATADA** quando da prestação dos serviços;

VIII – fornecer equipamentos de comunicação quando, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, necessários ao desempenho das atividades;

IX – fornecer todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

X – entregar, à **CONTRATADA**, o calendário de funcionamento das atividades da Justiça do Trabalho, por ocasião do início da prestação de serviços, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de feriados ou recessos não previstos no calendário;

XI – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores representantes da Administração e respectivos substitutos, denominados gestor e fiscal, em conformidade com o Ato TRT-GP n.º 51/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto da contratação deverá ser executado com observância da seguinte dinâmica:

I – a jornada de trabalho, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, será distribuída de segunda-feira a sexta-feira, sendo o início e o fim da jornada estabelecido de modo a atender à necessidade do **CONTRATANTE**;

II – os serviços contratados por posto de trabalho admitem a flexibilização da execução das atividades ao longo dos horários de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou o pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento contratual, no Termo de Referência ou no Edital;

III – na ocorrência de greve da categoria objeto do presente contrato e de outras que, porventura, venham a comprometer a prestação dos serviços, dificultando o acesso ao ambiente de trabalho, a **CONTRATADA** obriga-se a adotar, às suas expensas, providências que garantam a não interrupção da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que tal fiscalização restrinja, de qualquer forma, a plenitude dessa responsabilidade, podendo, para tanto:

I – solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II – solicitar a CTPS dos empregados da **CONTRATADA** alocados na execução dos serviços a fim de examinar e comprovar o registro de função profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - A frequência dos funcionários será preenchida diariamente e por eles assinada em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, fazendo constar os horários de chegada, de saída e de intervalo.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de ausência de empregado da empresa **CONTRATADA**, não substituído, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao quantitativo de faltosos e número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO OITAVO - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo:

I – aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para o serviço contratado;

II – verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III – prestar apoio à instrução processual;

IV – encaminhar documentação para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, à alteração, ao reequilíbrio e à prorrogação;

V – encaminhar documentação para instauração de procedimento administrativo, com o fim de apurar possível descumprimento contratual e, conseqüentemente, eventual aplicação de sanções, extinção contratual, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** reterá o pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o pagamento dos salários não for adimplido no prazo legal e contratual, o **CONTRATANTE** poderá efetuar-lo diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, nos termos do Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, nem implicam a assunção de responsabilidade da Administração por quaisquer obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O sindicato representante da categoria dos trabalhadores deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização administrativa, poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações fiscais ou trabalhistas, antes de adotar as medidas necessárias para a rescisão administrativa do contrato, quando não identificar má-fé ou constatar a capacidade de a **CONTRATADA** corrigir a situação irregular.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Havendo rescisão do contrato, decorrente de descumprimento contratual, a Administração poderá chamar os demais licitantes, um a um, em conformidade com a ordem de classificação da licitação que originou a contratação, para conclusão da parte remanescente do serviço, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, setorial e administrativo ou pela equipe de fiscalização, na forma discriminada nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e de constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico/setorial ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório circunstanciado e anexando os artefatos necessários para formalização do recebimento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A documentação mencionada no *caput* desta cláusula deverá ser acostada aos autos para embasamento da nota fiscal/fatura competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até o último dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, a fiscalização administrativa deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em sendo observadas documentações carentes de regularidade, o fiscal administrativo deverá diligenciar junto à **CONTRATADA**, a fim de que ela proceda às devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções; e

II – emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem a isenta, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será caracterizado como falta grave da **CONTRATADA** o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta grave a que se refere o parágrafo primeiro pode ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.09.14 17:04:57 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

BARBARA DANIELLA DE
BARROS
MONTEIRO:03041132478

Assinado de forma digital por BARBARA DANIELLA DE BARROS MONTEIRO:03041132478
Dados: 2022.09.14 16:34:33 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2022.09.14 16:53:29 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2022.09.14 16:52:02 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos/CLC/TRT6

PROAD TRT6 n.º 9.436/2022 (Pregão Eletrônico n.º 21/2022)

Objeto: prestação de serviços de telefonista para este TRT da 6ª Região

ANEXO I DO CONTRATO

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PCFP

POSTO TIPO 01 – 36H de seg. à sexta - ISS 5,00%

Número do Processo: Proad n.º 4603/2022

Número da Licitação: Pregão n.º 04/2022

Dia ___/___/2022 às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

| | | |
|---|---|---------------|
| A | Data de Apresentação da Proposta (Dia/Mês/Ano): | 17/08/2022 |
| B | Município/UF: | Recife - PE |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: | PE000089/2022 |
| D | Número de Meses de Execução Contratual: | 12 |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Serviço de telefonista 36 h/semana | Posto | 2 |
| | | |
| | | |

1.MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço: | Telefonista 36h semanais, de segunda à sexta. |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações - CBO | 7825-10 |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional | R\$ 1.326,25 |
| 4 | Categoria Profissional | Telefonista |
| 5 | Data Base da Categoria | 1º.01.2022 |

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da remuneração | VALOR |
|---|---------------------------|-------|
|---|---------------------------|-------|

PROAD TRT6 n.º 9.436/2022 (Pregão Eletrônico n.º 21/2022)

Objeto: prestação de serviços de telefonista para este TRT da 6ª Região

| | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|---------------------|
| A | Salário Base | R\$ 1.326,25 |
| B | Adicional de Periculosidade | |
| C | Adicional de Insalubridade | |
| D | Adicional Noturno | |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |
| B | Outros (Especificar) | |
| TOTAL - MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO | | R\$ 1.326,25 |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | |
|--|--|-----------------|-------------------|
| Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | | |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | Alíquota | VALOR |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | R\$ 110,48 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 2,78% | R\$ 36,87 |
| C | Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1 | 4,00% | R\$ 53,10 |
| TOTAL Submódulo 2.1 | | 15,11% | R\$ 200,45 |

| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia (FGTS) e Outras Contribuições | | | |
|--|--|-----------------|-------------------|
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Alíquota | VALOR |
| A | INSS | 20,00% | R\$ 265,25 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R\$ 33,16 |
| C | Seguro Acidente de Trabalho = 2,0 x 1,1222 | 2,24% | R\$ 29,71 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | R\$ 19,89 |
| E | SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ 13,26 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ 7,96 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ 2,65 |
| H | FGTS | 8,00% | R\$ 106,10 |
| TOTAL Submódulo 2.2 | | 36,04% | R\$ 477,98 |

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | | | | |
|---|-------------------------------------|----------|-----------------|---------------------------------|--------------|
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | | | Valor |
| A | Auxílio Alimentação | | | | R\$ 148,19 |
| | Refeições/Dia | Dias/Mês | Valor do Vale | Valor Descontado do Trabalhador | |
| | 1 | 22 | | R\$ 0,00 | |
| B | Auxílio transporte | | | | R\$ 100,83 |
| | Nº Bilhetes | Dias/Mês | Valor da tarifa | Valor pago pelo empregado | |
| | 2 | 22 | | R\$ 79,57 | |

PROAD TRT6 n.º 9.436/2022 (Pregão Eletrônico n.º 21/2022)
 Objeto: prestação de serviços de telefonista para este TRT da 6ª Região

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|-------------------|
| C | Benefício Social e Familiar | R\$ 66,15 |
| D | Outros - Cesta básica | R\$ 91,51 |
| TOTAL Submódulo 2.3 | | R\$ 406,68 |

| Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários | | |
|--|---|---------------------|
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários. | Valor (R\$) |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias. | R\$ 200,45 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições. | R\$ 477,98 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | R\$ 406,68 |
| Total do Módulo 2 | | R\$ 1.085,11 |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | |
|--|---|--------------|--------------------|
| 3 | Provisão para Rescisão | % | Valor (R\$) |
| A | Aviso Prévio Indenizado. | 0,17% | R\$ 2,25 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,01% | R\$ 0,13 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado. | 0,06% | R\$ 0,80 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado. | 0,39% | R\$ 5,17 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado. | 0,14% | R\$ 1,86 |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. | 3,14% | R\$ 41,64 |
| TOTAL - MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | 3,91% | R\$ 51,86 |

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | |
|--|--|--------------|-------------------|
| Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais | | | |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | % | VALOR |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 8,33% | R\$ 110,48 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,07% | R\$ 0,93 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade. | 0,04% | R\$ 0,53 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,07% | R\$ 0,93 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| F | Substituto na cobertura de outras ausências - Substituto na cobertura de Afastamento por Doenças | 0,28% | R\$ 3,71 |
| TOTAL Submódulo 4.1 | | | R\$ 158,59 |
| Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada | | | |
| 4.2 | Substituto na intrajornada | VALOR | |
| A | Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação. | R\$ 0,00 | |
| TOTAL Submódulo 4.2 | | | R\$ 0,00 |

PROAD TRT6 n.º 9.436/2022 (Pregão Eletrônico n.º 21/2022)
Objeto: prestação de serviços de telefonista para este TRT da 6ª Região

| Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | |
|--|--|--------------------|
| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente. | Valor (R\$) |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | R\$ 158,59 |
| 4.2 | Substituto na Intra jornada | R\$ 0,00 |
| TOTAL - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | R\$ 159,59 |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | |
|--|----------------------|------------------|
| A | Uniformes | R\$ 16,00 |
| B | Materiais | |
| C | Equipamentos | |
| D | Outros (Especificar) | |
| TOTAL - MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | R\$ 16,00 |

| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | | | | |
|--|------------------|---------------------|--------|--------------|-----------------|-------------------|
| | | | | Alíquota | Base de Cálculo | VALOR |
| A | Custos Indiretos | | | 0,10% | R\$ 2.637,82 | R\$ 2,64 |
| B | Lucro | | | 0,49% | R\$ 2.640,45 | R\$ 12,94 |
| C | Tributos | Tributos Federais | PIS | 0,65% | R\$ 2.653,99 | R\$ 18,88 |
| | | | COFINS | 3,00% | | R\$ 87,14 |
| | | | OUTROS | | | |
| | | Tributos Municipais | ISSQN | 5,00% | | R\$ 145,23 |
| | | | OUTROS | | | |
| Outros Tributos | | | | | | |
| Total das alíquotas dos tributos | | | | 8,65% | | R\$ 251,25 |
| TOTAL - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL. | | | | | | R\$ 266,83 |

| VALOR POR EMPREGADO - QUADRO RESUMO | | VALOR |
|-------------------------------------|--|---------------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R\$ 1.326,25 |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 1.085,11 |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | R\$ 51,86 |
| D | Módulo 4 - Custo para Reposição do Profissional Ausente | R\$ 158,59 |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | R\$ 16,00 |
| F | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros | R\$ 266,83 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | R\$ 2.904,64 |

| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - QUADRO RESUMO | | | | | |
|--|---|---|---|---------------------------|--|
| TIPO DE SERVIÇO (A) | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) | QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO (C) | VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B) X (C) | QTDE DE POSTOS (E) | VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (F) = (D) X (E) |
| Telefonista | R\$ 2.904,64 | 1 | R\$ 2.904,64 | 2 | R\$ 5.809,29 |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (24 MESES) | | | | | R\$ 139.422,86 |

BARBARA DANIELLA DE BARROS
 Assinado de forma digital por BARBARA DANIELLA DE BARROS
 MONTEIRO:03041132478
 Dados: 2022.09.14 16:35:13 -03'00'

ANEXO II DO CONTRATO

METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS TELEFONISTA.

POSTOS DE TELEFONISTAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A prestação dos serviços de telefonista, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada para:

1.1.1 Realizar ligações telefônicas quando solicitada;

1.1.2 Usar terminologia técnica padrão do serviço de telefonia;

1.1.3 Utilizar linguagem apropriada, sem gírias ou expressões grosseiras;

1.1.4 Transferir ligações externas para os ramais solicitados;

1.1.5 Manter o posto de serviço telefônico limpo e organizado;

1.1.6 Prestar informações sobre o funcionamento do órgão, na sua área de competência;

1.1.7 Manter sigilo de assuntos que venha a ter conhecimento decorrente de sua função;

1.1.8 Ao realizar atendimento, identificar o órgão, falar com calma e cortesia;

ANEXO III DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Ref. Pregão Eletrônico: nº 21/2022

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço _____ para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa

ANEXO IV DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF _____, declaro ter pleno conhecimento da responsabilidade junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, quanto à adoção de medidas de segurança adequadas, na execução das minhas atividades, no que concerne à guarda de sigilo de dados e/ou informações classificados e tratados no âmbito do TRT6, relativos à prestação de serviço efetivo, bem como sobre todas as informações que, por força da minha função, venha a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a manter o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente, especialmente a anexada no presente Termo.

Comprometo-me, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, materiais, áreas e instalações, processos e sistemas de informação sob minha responsabilidade ou os quais me forem disponibilizados para uso, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço desta instituição.

Por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, _____ de _____ de 2022.

ANEXO V DO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° ____/2022

(identificação da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA a TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão n. 21/22**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Recife, _____ de _____ de 2022.